

CONSIDERANDO, também, as Proposições constantes do Relatório Conclusivo da Correição Ordinária retro referido, direcionadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – Determinações e Recomendações, contidas nos itens III.1.3 e III.2.8, no sentido de que seja feito agendamento prioritário de correições nos membros e unidades não correicionados nos últimos três anos;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 028/2025/CGMP/Calendário 2026, disponibilizado no DOMPCE em 04/11/2025;

RESOLVE:

Determinar a abertura dos trabalhos de correição nos seguintes Órgãos Ministeriais, conforme ANEXO, os quais serão procedidos de forma presencial.

Outrossim, adotem-se as seguintes providências:

1. Oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça/Órgão a serem correicionados(as), cientificando-lhes da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhes que publiquem avisos no átrio do local de funcionamento dos Órgãos a serem correicionados, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

2. Determinar aos membros em exercício nos órgãos a serem correicionados, que sejam oficiados a Subseção local da OAB-CE, acaso exista na sede da Promotoria de Justiça, ou a Seccional da OAB-CE, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da correição e de que o Corregedor-Geral do MPCE estará à disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, mediante o endereço eletrônico corregedoria@mpce.mp.br;

3. Determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria-Geral do Ministério Público que encaminhe cópia da presente Portaria aos membros em exercício nas Promotorias de Justiça/Órgãos a serem correicionados(as), conforme datas abaixo, a fim de que sejam cientificados do início dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público e para que encaminhem a este Órgão, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio dos processos inaugurados no SAJMP especialmente para esta finalidade, todas as informações solicitadas na presente Portaria e no Ofício a ser encaminhado após a publicação desta, as quais subsidiarão os trabalhos de fiscalização, juntamente com demais dados que serão colhidos diretamente pela Corregedoria-Geral mediante acesso virtual ao sistema SAJMP dos Órgãos de Execução/Unidade Ministerial ou da Secretaria(s)-Executiva(s), conforme o caso, com vistas à verificação da regularidade dos seus serviços;

4. Deverá, ainda, ficar ciente o membro do Ministério Público,

em exercício, perante o Órgão de Execução/Unidade Ministerial a ser correicionado(a) de que deverá estar disponível para entrevista pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelo(s) Promotor(es) de Justiça Corregedores Auxiliares, a fim de esclarecer eventuais dúvidas durante os trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, devendo disponibilizar os meios de acesso para tanto (números de telefone pessoal e funcional e endereço de e-mail), tanto próprio quanto dos servidores lotados perante o Órgão de Execução/Unidade Ministerial respectivo(a);

5. Realizar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, internet e intranet.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2026

(assinado digitalmente)

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Recomendação/Cgmp Nº 004/2026/CGMP-CE

Fortaleza, 1 de julho de 2026

Dispõe sobre diretrizes orientadoras para os membros do Ministério Público do Estado do Ceará quanto ao dever de reserva, à vedação de atividade político-partidária, ao uso de redes sociais, de meios institucionais de comunicação e de ferramentas de inteligência artificial.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor-Geral realizar inspeções e correções, bem como expedir recomendações de caráter geral ou específico, aos órgãos de execução, visando ao aperfeiçoamento da atuação funcional;

CONSIDERANDO que são deveres funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará manter conduta ilibada, pública e particularmente, compatível com o exercício do cargo, zelar pelo prestígio da Justiça, pelas prerrogativas da Instituição e pela dignidade de suas funções, bem como observar respeito e urbanidade no trato institucional;

CONSIDERANDO que a Constituição da República expressamente veda aos membros do Ministério Público o exercício de atividade político-partidária (art. 128, § 5º, II, e, da CF/1988), ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 29 do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal expressamente estabeleceu a simetria dos regimes jurídicos das carreiras da Magistratura e do Ministério Público (§ 4º do art. 129 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Ministério Público brasileiro, instituído pela Resolução CNMP nº 261/2023, considera atividade político-partidária exercida pelo membro do Ministério Público a filiação partidária e a prática de atos de apoio público e direto a determinado candidato ou partido político (art. 19, parágrafo único), vedada a autopromoção (art. 35), e determina prudência nas relações com os meios de comunicação social e nas redes sociais, sem comprometer a imagem da Instituição (art. 12);

CONSIDERANDO que a vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público não se restringe à prática de atos decorrentes de filiação e vínculo partidários, abrangendo, também, a demonstração de oposição ou de apoio público a candidato, partido político ou projeto político a ele associado;

CONSIDERANDO que a vedação de atividade político-partidária abrange a adesão digital, incluindo "curtidas", compartilhamentos, "emojis" e interações em conteúdos político-partidários, bem como o uso de ferramentas de inteligência artificial para a criação ou manipulação de informações de relevância eleitoral;

CONSIDERANDO que a integridade de conduta do membro do Ministério Público, inclusive fora do âmbito estritamente funcional, contribui para a confiança da sociedade na Instituição, impondo-lhe portar-se na vida privada de modo a dignificar a função, consciente de que o exercício da atividade ministerial impõe restrições e exigências pessoais distintas (arts. 14 e 15 da Resolução CNMP nº 261/2023);

CONSIDERANDO que o eventual parentesco com candidatos não constitui ressalva para a observância das vedações funcionais, devendo, ao contrário, o membro ter maior zelo e cuidado com a sua imagem e com a credibilidade da Instituição do Ministério Público, além de evitar situações que configurem conflitos de interesse;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.732/2024 estabelece regras para o uso de inteligência artificial no processo eleitoral, impõe dever de cuidado no combate à desinformação e disciplina o tratamento de dados pessoais e o impulsionamento de conteúdos, diretrizes aplicáveis também aos membros do Ministério Público no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão, a liberdade acadêmica e a participação em debates públicos devem ser exercidas em harmonia com os deveres funcionais, com o

decurso do cargo e com a vedação constitucional e legal ao exercício de atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que a busca injustificada por reconhecimento social e a autopromoção são incompatíveis com a postura ética exigida dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período eleitoral, a imparcialidade, a credibilidade, a independência funcional e a confiança pública no Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026, estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições 2026, fixando como datas relevantes: convenções partidárias entre 20 de julho e 5 de agosto; início da propaganda eleitoral em 16 de agosto; primeiro turno em 4 de outubro; e, se houver, segundo turno em 25 de outubro, demarcando o período de maior rigor no cumprimento dos deveres de reserva e de imparcialidade pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a conveniência de explicitar diretrizes preventivas e orientadoras sobre manifestações públicas, redes sociais, uso de canais institucionais e utilização de ferramentas tecnológicas no contexto eleitoral, em continuidade e ampliação das diretrizes já fixadas pela Recomendação Geral nº 0002/2024/CGMP-CE;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado do Ceará, durante o período eleitoral, devem atuar com reserva, prudência, discrição, autocontenção e impessoalidade em suas manifestações públicas, presenciais ou virtuais, abstendo-se de condutas que, direta ou indiretamente, possam traduzir apoio, oposição, preferência, engajamento ou alinhamento político-partidário em relação a candidato, pré-candidato, partido político, federação partidária, coligação ou projeto político a eles associado, bem como de emitir críticas não fundamentadas que coloquem em dúvida a integridade do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para os fins desta Recomendação, consideram-se:

I – “período eleitoral” o intervalo compreendido entre o início do ano eleitoral e a data da diplomação dos eleitos, com especial atenção aos períodos de convenções partidárias, registro de candidaturas, campanha eleitoral e votação, sem prejuízo de que os deveres de reserva e de vedação à atividade político-partidária têm caráter permanente, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável;

II – “manifestações públicas” aquelas veiculadas em ambientes físicos ou digitais aptos a alcançar pessoas indeterminadas, ou número alargado de destinatários, inclusive por meio de redes

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



sociais, aplicativos de mensagens, transmissões ao vivo, entrevistas, palestras, eventos, grupos virtuais não restritos ao círculo estritamente familiar ou de amizade íntima e demais meios de difusão de conteúdo, sendo o critério determinante o potencial de alcance público da manifestação;

III – “atividade político-partidária” vedada a filiação partidária e a prática de atos de apoio público e direto a determinado candidato ou partido político, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 261/2023, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º No uso de redes sociais, aplicativos de mensagens e outras plataformas digitais, os membros do Ministério Público do Estado do Ceará devem:

I – evitar publicações, comentários, compartilhamentos, reenvios, impulsionamentos, reações, "emojis", interações ou quaisquer formas de adesão digital que possam caracterizar apoio público ou oposição político-partidária;

II – abster-se de divulgar ou replicar conteúdo que contenha desinformação, informação sabidamente falsa ou conteúdo manipulado, incluindo imagem, áudio ou vídeo artificialmente alterados, conteúdos desinformativos (fake news) ou artificialmente manipulados (deepfakes), ainda que produzidos por terceiros ou por ferramentas de inteligência artificial, bem como qualquer expediente tecnológico apto a induzir terceiros a erro sobre fatos, pessoas, posicionamentos ou eventos de relevância eleitoral;

III – não utilizar ferramentas de inteligência artificial para criar, adaptar, amplificar ou difundir conteúdos que possam comprometer a isenção funcional, a veracidade informacional, a regularidade do debate público ou a credibilidade do Ministério Público.

Art. 3º As manifestações públicas dos membros do Ministério Público, inclusive em temas eleitorais, institucionais ou de interesse público, devem observar linguagem escorreita, respeitosa e compatível com a dignidade das funções, sendo vedadas ofensas pessoais, insinuações maliciosas, imputações sem lastro objetivo, provocações incompatíveis com o cargo e manifestações que reduzam o debate público a embates de natureza pessoal ou facciosa.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público devem observar especial cautela em manifestações sobre apurações, procedimentos, processos ou fatos ainda não definitivamente esclarecidos, sobretudo quando a divulgação puder comprometer direitos fundamentais, a imagem institucional ou a percepção de imparcialidade.

Art. 4º A utilização de e-mail funcional, identidade institucional, símbolos oficiais, canais de comunicação do Ministério Público, estruturas administrativas, bens públicos ou qualquer recurso material ou imaterial disponibilizado em razão do cargo deve restringir-se a finalidades estritamente institucionais, sendo vedado seu emprego para propagação de

posicionamentos pessoais de cunho político-partidário ou para a criação de aparência de endosso institucional a agentes, candidaturas, legendas ou agendas eleitorais, devendo o membro, no uso do e-mail funcional e demais canais institucionais, guardar decoro pessoal e agir com urbanidade no trato com os destinatários.

Art. 5º Os membros do Ministério Público devem evitar participação em eventos, atos, encontros, transmissões ou ambientes que, pelas circunstâncias concretas, possam caracterizar palanque, promoção pessoal eleitoral, campanha, pré-campanha ou associação indevida entre a imagem institucional do Ministério Público e interesses político-partidários.

§ 1º O comparecimento a solenidades, reuniões, debates, painéis, atividades acadêmicas ou eventos públicos não é vedado quando decorrer de dever funcional, interesse institucional, compromisso acadêmico legítimo ou participação cívica compatível com o cargo.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o membro deverá adotar postura de estrita reserva, evitando falas, gestos, registros fotográficos, vídeos, interações ou contextos que possam ser objetivamente interpretados como adesão político-partidária ou promoção de agentes em disputa eleitoral, zelando pela neutralidade política em interações com candidatos, pré-candidatos ou lideranças partidárias.

Art. 5º-A Os membros do Ministério Público que possuam vínculo de parentesco com candidatos nas Eleições de 2026 devem redobrar a atenção quanto ao cumprimento das vedações funcionais, adotando postura de especial reserva e cuidado para evitar situações que possam configurar conflito de interesse, comprometer a imagem da Instituição ou gerar percepção de parcialidade no exercício de suas funções.

Art. 6º Não configura, por si só, atividade político-partidária:

I – a manifestação técnica, jurídica, acadêmica ou institucional voltada à defesa da Constituição, da ordem jurídica, do regime democrático, dos direitos fundamentais, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e das atribuições constitucionais do Ministério Público;

II – a crítica ou o apoio fundamentado a ideias, projetos, propostas legislativas, políticas públicas ou medidas governamentais, desde que dissociados de pedido de voto, promoção pessoal de candidato ou partido, ataque pessoal, linguagem facciosa ou personalização eleitoral do debate;

III – a participação em atividades de ensino, pesquisa, capacitação, produção científica e debate público qualificado, desde que preservadas a sobriedade do cargo, a neutralidade político-partidária e a independência funcional.

Parágrafo único. A liberdade acadêmica e de cátedra não exclui a observância da vedação constitucional ao exercício de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



atividade político-partidária.

Art. 7º Os membros do Ministério Público devem ter especial cautela com comportamentos que, no contexto eleitoral, possam importar busca indevida de projeção pessoal eleitoral, autopromoção ou exploração da visibilidade funcional para fins político-partidários, inclusive por meio de exposições públicas, registros audiovisuais, publicações reiteradas de viés personalista ou associação da atuação ministerial à construção de imagem pública incompatível com os deveres do cargo.

Art. 8º A presente Recomendação possui caráter orientador e preventivo, destinando-se a explicitar parâmetros de conduta funcional e ética, sem prejuízo da incidência direta da Constituição da República, da legislação aplicável, dos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Art. 9º Eventual inobservância das diretrizes ora enunciadas, quando também caracterizar infração funcional ou disciplinar nos termos dos arts. 223 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e da Resolução CNMP nº 261/2023 (Código de Ética do Ministério Público), poderá ensejar a adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes, observado o devido processo legal.

Art. 10. Fica revogada a Recomendação Geral nº 0002/2024/CGMP-CE, de 15 de outubro de 2024.

Art. 11. Expeça-se ofício circular aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

Publique-se.

Fortaleza, 01 de julho de 2026

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 6099/2026/SEGE

Fortaleza, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00086841/2026-17 e PGA nº 09.2026.00018392-1, RESOLVE DESIGNAR OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTE, BISMARCK SOARES RODRIGUES, GUSTAVO SANTOS GOMES DE SOUZA, LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA RODRIGUES, ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO,

BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, ANDERSON VINICIUS GOMES NOGUEIRA E LUCAS AFONSO SOUSA E SILVA E OS SERVIDORES CAMILLA KARLA BARBOSA SIQUEIRA, ALEXANDRE MAYK SILVA ARAÚJO, LUCAS RIBEIRO BRITO, THAÍS DE CASTRO GIRÃO, GLAUCIA STELA NEVES TAVARES, VYCTORIA CAROLINNE BARROS RODRIGUES, ELAYNE CRISTINA DA COSTA FERREIRA, FRANCYELLY DA SILVA FÉLIX, THAUANY DOS SANTOS COSTA, ANA BEATRIZ CORREA, PRISCILA OLIVEIRA PONTE E LUCIANA RODRIGUES BERNARDES, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem Grupo de Trabalho destinado à elaboração dos protocolos de atuação necessários à implantação e desenvolvimento do projeto estratégico "MPCE pró-vítima", sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 01 de julho de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 6114/2026/SEGE

Fortaleza, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00086941/2026-33

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO FREITAS CAMELO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, a partir de 29/06/2026 a 08/07/2026, em face das férias da Promotora de Justiça titular NARJARA ANDRADE GOMES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 01 de julho de 2026.

IURI ROCHA LEITÃO
SECRETÁRIO GERAL

Portaria Nº 6168/2026/SEGE

Fortaleza, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00087895/2026-77

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

